



REFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governador Eng.º Carlos Tonin

LEI Nº 2.027 DE 26 DE JANEIRO DE 1984.

=====
"Autoriza a rescisão amigável da escritura de doação outorgada à firma individual David Silvério através da Lei nº 1.350 de 19/12/1.974, mediante indenização das benfeitorias".

O Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir amigavelmente, mediante escritura pública, a doação que fez à firma individual David Silvério, sucedida por Viber-Indústria e Comércio de Móveis Ltda., de uma área de terra de 11.400 m², localizada no loteamento Cidade Nova, Gleba 2, que inicia na Avenida Tamandaré, esquina com a rua Goiás e segue em linha reta por essa Avenida numa extensão de 100 metros, até encontrar a Rua Paraná; faz ângulo reto à direita e segue por essa rua numa extensão de 114 metros, até encontrar a Rua Pará, faz novo ângulo reto à direita e segue por essa rua numa extensão de 100 metros até encontrar a Rua Goiás, faz novo ângulo reto à direita e segue por essa rua numa extensão de 114 metros, até encontrar a Avenida Tamandaré, ponto inicial, abrangendo as quadras 91 e 92 do loteamento, para o fim de ser reincorporado ao Patrimônio Público Municipal o terreno acima descrito, com todas as benfeitorias construídas sobre o mesmo pela donatária, na forma e nas condições de que trata esta lei.

Art. 2º - A escritura pública de rescisão amigável do contrato de doação será lavrada mediante a indenização por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de todas as benfeitorias construídas pela donatária sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, por força dos encargos fixados nos artigos 2º e 3º da Lei 1.350 de 19 de dezembro de 1.974, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

§ 2º - O barracão e os anexos a que se refere o parágrafo anterior continuarão sob o domínio da empresa, que ficará obrigada a desmontá-los e removê-los do terreno até 27 de janeiro de 1.985.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ - Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) destinado a cobrir as despesas desta lei que observará a seguinte Classificação Funcional Programática e Categoria Econômica no orçamento vigente:

LOCAL	: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	30
FUNÇÃO	: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	30.03
PROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO	30.03.07
SUBPROGRAMA	: ADMINISTRAÇÃO	30.03.07.021
PROJETO	: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL-Cr\$150.000.000,00	30.03.07.0211.07
	DESPESAS DE CAPITAL	4.0.0.0
	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.2.0.0
	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS-Cr\$150.000.000,00	4.2.1.0

Art. 6º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes das reduções parciais em igual quantia das dotações do orçamento em vigor, abaixo especificadas:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
50.16.88.5321.05-4110	- Obras e Instalações	Cr\$ 20.000.000,00
50.16.91.5751.06.4110	- Obras e Instalações	<u>Cr\$130.000.000,00</u>
	TOTAL.....	Cr\$150.000.000,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de janeiro de 1984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

I - um armazém industrial com a área de 4.018,00m² construído com blocos de concreto, piso cimentado, estrutura metálica com lanternins, de telhas do tipo Eternit;

II - uma edificação térrea para escritórios, vestiários e sanitários, com piso de cerâmica esmaltada, azulejos em barra de 1,50 metros nos vestiários e laje de cobertura, com 443,00m² de área construída;

III - uma subestação transformadora em construção de alvenaria de tijolos, padrão "Light", com 6,00 metros de pé direito;

IV - um reservatório para água com capacidade de 54.000 litros, em construção de concreto armado, subterrâneo;

V - alambrado de fecho do terreno, com dois portões;

VI - 35 pinheiros do tipo Pinus e Eliot.

Parágrafo Único - A indenização a que se refere este artigo consistirá:

a) no pagamento da quantia de Cr\$150.000.000,00 - (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) à empresa Viber Indústria e Comércio de Móveis Ltda, da seguinte forma: Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) em 27/01/1984, Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) em 27/02/1984, Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) em 27/03/1984, Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) em 27/04/1984, e Cr\$34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) em 27/05/1984;

b) no cancelamento de todos os débitos tributários da empresa donatária, inscritos na Dívida Ativa até 31 de dezembro de 1.983, exceto as custas judiciais e outras cominações legais decorrentes das ações de Execuções Fiscais ajuizadas contra a empresa.

Art. 3º - A escritura de rescisão do contrato de doação deverá ser lavrada até 27 de janeiro de 1.984.

Art. 4º - Na data da lavratura da escritura de rescisão do contrato de doação a Prefeitura Municipal deverá ser emitida na posse de todo o imóvel.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a área sobre a qual se encontra um barracão desmontável e anexos onde está funcionando atualmente a empresa, que permanecerá na posse da Empresa até 27 de janeiro de 1.985.

CONFERIDO